



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 311/2019
AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de junho de 2019”.
RELATOR: Deputado Anderson Pereira- PROS

1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei n. 311/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre atender as Unidades Orçamentárias, responsáveis pela gestão dos fundos FNSP e FUNHEURO, bem como, buscam modificar os demonstrativos das metas anuais avaliação do comprimento das metas e metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios anteriores.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 29, §1º, para que sejam analisados os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

Neste contexto, verifica-se que o projeto tem como objetivo alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de junho de 2019, e destinar recursos providentes do Fundo Estadual para Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho FUNHEURO, bem como, alterar as metas Anuais e Metas Fiscais.

Deste modo, este projeto visa a construção de um novo Hospital em Porto Velho, garantindo assistência médica, tanto curativa como preventiva, para a população, além de servir como um centro de medicina e pesquisa.

Em análise à constitucionalidade, observa-se que o Projeto se refere à matéria disposta no artigo 65, VII da Constituição Estadual, que estabelece como competência privativa do Governo do Estado a instituição de lei que disponham sobre a organização e funcionamento do Estado.

Assim, demonstra-se plenamente cabível a presente proposição.

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de impedimento ao regular prosseguimento do projeto de lei, tendo em vista que se encontra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

amparado pela legalidade e constitucionalidade, bem como, pela competência de proposição legislativa.

Ademais, foi apresentada Emenda, através da Mensagem 229, de 04 de novembro de 2019, a qual também preenche os requisitos de legalidade, constitucionalidade e boa técnica.

Isto posto, votamos **FAVORÁVEL** ao regular andamento processual do Projeto de Lei 311/2019 e sua Emenda, vez que constatada a sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



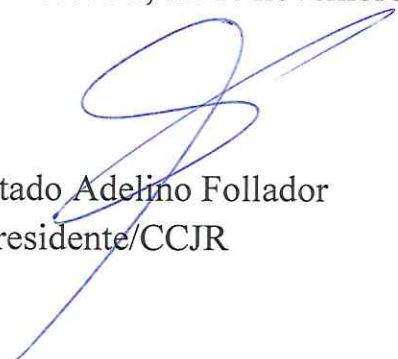
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

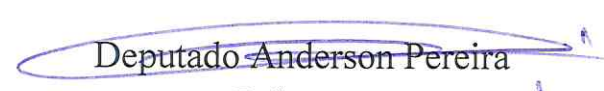
PARECER Nº 296/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Anderson Pereira, favorável com emenda ao Projeto de Lei nº 311/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 215. Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Aécio da TV e Lebrão.

Plenário das Comissões 2, 12 de novembro de 2019.


Deputado Adelino Follador
Presidente/CCJR


Deputado Anderson Pereira
Relator